



Manifestação Técnica de Defesa Oral 00006/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03022/2021-1, 12409/2019-4, 08764/2019-1, 08674/2019-2

Classificação: Recurso de Reconsideração

Setor: NRC - Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas

Criação: 15/02/2022 09:38

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Procuradores: BRUNO RICHIA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)

Ao Exmo. Conselheiro Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edson Figueiredo Magalhães, em face do Parecer Prévio TC 42/2021-8, prolatado nos autos do processo TC 8674/2019-2, que recomendou ao legislativo municipal a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Jaguaré, no exercício de 2018, sob a sua responsabilidade, na forma prevista no artigo 80, inciso III, da Lei Complementar 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

Após autuação, o Gabinete do Conselheiro Relator, conforme Despacho 28231/2021-1, solicitou esclarecimentos à Secretaria Geral das Sessões (SGS) acerca do prazo para interposição do recurso. Em resposta, a SGS prestou as informações pertinentes por meio do Despacho 28355/2021-2.

Em seguida, vieram os autos a este Núcleo, que, verificando que a matéria em questão possui natureza contábil, solicitou os préstimos do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS.

O referido Núcleo posicionou-se por meio da Manifestação Técnica 1958/2021-5 e devolveu os autos a este Núcleo para análise e emissão de parecer.

Este Núcleo, por sua vez, encampando integralmente os termos da MT 1958/2021-5, manifestou-se por meio da Instrução Técnica de Recurso 265/2021-4.

Ato contínuo, nos termos do Parecer 4169/2021-7, manifestou-se o Ministério Público de Contas, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica de Recurso 265/2021-4.

Por ocasião do julgamento, foi realizada sustentação oral pelo Recorrente perante o Plenário deste Tribunal durante a 53ª sessão virtual do Plenário, ocorrida em 07/10/2021, conforme se verifica da documentação acostadas aos autos (evento 18) e das Notas Taquigráficas 156/2021-2 (evento 20).

Dando prosseguimento ao feito retornou à área técnica para análise da documentação juntada aos autos por ocasião da sustentação oral, com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas.

Assim, tendo em vista a especificidade da matéria, este NRC solicitou, por meio do Despacho 42492/2021-4, a colaboração do NCONTAS, que se manifestou por meio da Manifestação Técnica 503/2022-1, sendo os autos enviados posteriormente a este NRC.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

É o relatório.

2. ANÁLISE DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Conforme dito anteriormente, a documentação acostada por ocasião da sustentação oral versa sobre **matéria eminentemente contábil**, motivo pelo qual foi devidamente apreciada pelo NCONTAS por meio da **Manifestação Técnica 503/2022-1**, à qual se reporta e cuja conclusão se transcreve:

4 – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As justificativas trazidas pela defesa não promoveram a elucidação dos fatos, apenas corroboraram com os apontamentos realizados pela Área Técnica, constituindo-se em grave infração à norma legal ou regulamentar.

Desta forma opinamos, pelo **NÃO PROVIMENTO** das razões recursais apresentadas e pela manutenção do Parecer Prévio 042/2021.

3. CONCLUSÃO

Com base nos elementos aqui expostos, opina-se, no mérito, nos termos da **Manifestação Técnica 503/2022-1**, exarada pelo NCONTAS, pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se incólume o Parecer Prévio 42/2021-8.

Em 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Júnia Paixão Martins Alvim
Matrícula TCE-ES nº 203.040
Auditora de Controle Externo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913